Emenda Constitucional nº 15, de 12 de setembro de 1996.

Dá nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 18 .....*
>
> *§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.*

Brasília, 12 de setembro de 1996.

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:
Deputado Luiz Eduardo
Presidente
Deputado Ronaldo Perim
1° Vice-Presidente
Deputado Beto Mansur
2° Vice-Presidente
Deputado Wilson Campos
1° Secretário
Deputado Leopoldo Bessone
2° Secretário
Deputado Benedito Domingos
3º Secretário
Deputado João Henrique
4° Secretário

MESA DO SENADO FEDERAL:
Senador José Sarney
Presidente
Senador TEOTONIO VILELA FILHO
1° Vice-Presidente
Senador Júlio Campos
2° Vice-Presidente
Senador Odacir Soares
1° Secretário
Senador Renan Calheiros
2° Secretário
Senador Ernandes Amorim
4° Secretário
Senador Eduardo Suplicy
Suplente de Secretário